Processo 308188

Território Federal de Roraima
Câmara Municipal de Boa Vista

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 040 DE 08 DE NOVEMBRO DE 1988

FIXA OS SUBSÍDIOS DO PREFEITO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Considerando que dia 1º de janeiro de 1988, tomará posse o Prefeito eleito de Boa Vista;

Considerando que de acordo com a Constituição da República, o subsídio desse agente político é fixado pelo Legislativo, a vigorar na próxima Legislatura;

Considerando que, a Lei que fixará os valores a serem apreciados pelo Legislativo, que servirá como parâmetro para a fixação do subsídio do Prefeito Municipal de Boa Vista, dependerá de Lei Complementar, de acordo com o Disposto no inciso XI do Art. 37 da Constituição da República;

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, Presidente, promulgo o seguinte

D E C R E T O L E G I S L A T I V O

Art. 1º - Fica fixado em Cz$ 700.000,00 (SETECENTOS MIL CRUZADOS), o subsídio mensal do Prefeito Municipal de Boa Vista.

Parágrafo Único - O Prefeito fará à importância equivalente a 90% (noventa por cento) de seu subsídio a título de verba de representação mensal; 10% (dez por cento) do valor do subsídio a título de cota postal e telegráfica mensal; 50% (cinquenta por cento) a título de auxílio alimentação, também pago mensalmente, e 40% (quarenta por cento) de seu subsídio a título de auxílio moradia mensal, tudo calculado sobre seu subsídio, valores estes ficando a serem revistos quando adotados novos critérios pela União , em conformidade com o Art. 17 da Disposições Constitucionais Transitórias.

Art. 2º - O subsídio será reajustado na mesma base em que forem reajustados os vencimentos dos servidores públicos municipais;

Art. 3º - Fica vedado ao Prefeito utilizar qualquer verba dos cofres municipais com despesas pessoais, salvo as enumeradas neste Decreto Legislativo;

Art. 4º - Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir do dia 1º de janeiro de 1989, revogadas as disposições em contrário.

PLENÁRIO "ESTÁCIO PEREIRA DE MELLO", Boa Vista-RR, 09 de novembro de 1988

MARIA DE LOURDES PINHEIRO
PRESIDENTE

MARIA ALICE DE ANDRADE GOMES
1ª SECRETÁRIA

aa/

Território Federal de Roraima
Câmara Municipal de Boa Vista

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº (04) DE 08 DE NOVEMBRO DE 1988

Considerando que dia 1º de janeiro de 1989, tomará posse o Prefeito eleito de Boa Vista;

Considerando que de acordo com a Constituição da República, o subsídio desse agente político é fixado pelo Legislativo, a vigorar na próxima Legislatura;

Considerando que, a Lei que fixará os valores a serem apreciados pelo Legislativo, que servirá como parâmetro para a fixação do subsídio do Prefeito Municipal de Boa Vista, dependerá de Lei Complementar, de acordo com o Disposto no inciso XI do Art. 37 da Constituição da República;

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, Presidente, promulgo o seguinte

D E C R E T O L E G I S L A T I V O :

Art. 1º - Fica fixado em Cz$ 450.000,00 (quatrocentos e cinquenta) 200.000,00 (SETECENTOS MIL CRUZADOS), o subsídio mensal do Prefeito Municipal de Boa Vista.

Parágrafo Único - O Prefeito fará à importância equivalente a 90% (noventa por cento) de seu subsídio a título de verba de representação mensal; 10% (dez por cento) do valor do subsídio a título de cota postal e telegráfica mensal; 50% (cinquenta por cento) a título de auxílio alimentação, também pago mensalmente, e 40% (quarenta por cento) de seu subsídio a título de auxílio moradia mensal, tudo calculado sobre seu subsídio, valores estes ficando a serem revistos quando adotados novos critérios pela União , em conformidade com o Art. 17 da Disposições Constitucionais Transitórias.

Território Federal de Roraima
Câmara Municipal de Boa Vista

FL.02

Art. 2º - O subsídio será reajustado na mesma base em que forem reajustados os vencimentos dos servidores públicos municipais;

Art. 3º - Fica vedado ao Prefeito utilizar qualquer verba dos cofres municipais com despesas pessoais, salvo as enumeradas neste Decreto Legislativo;

Art. 4º - Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir do dia 1º de janeiro de 1989, revogadas as disposições em contrário.

PLENÁRIO "ESTÁCIO PEREIRA DE MELLO", Boa Vista-RR, 08 de novembro de 1988

MARIA DE LOURDES PINHEIRO
PRESIDENTE

MARIA ALICE DE ANDRADE GOMES
1ª SECRETÁRIA

aa/

Território Federal de Roraima

Câmara Municipal de Boa Vista

Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
À Comissão de Justiça e Redação para emitir parecer.
Em, 10 / 11 / 98

PRESIDENTE

Fl. 04

Território Federal de Roraima
Câmara Municipal de Boa Vista
Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final

P A R E C E R

PARECER SOBRE PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 04, DE 08 DE NOVEMBRO DE 1988.-

DISPÕE SOBRE: OS SUBSÍDIOS DO PREFEITO MUNICIPAL DE BOA VISTA.-

PROCESSO Nº 308/88
RELATORA: ODETE IRENE DOMINGUES
PARECER Nº 030/88

Senhora Presidente,

Avocando para relatar, na forma do Art. 69 e seus parágrafos, do Regimento Interno desta Casa Legislativa. Esta douta Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, apreciou o Projeto de Decreto Legislativo sob o nº 04, de 08 de novembro de 1988, de autoria da Mesa Diretora, opinando de forma favorável, haja vista, o mesmo estar dentro dos ditames legais e constitucionais.

É o parecer s.m.j.

"SALA DAS SESSÕES", Boa Vista-RR, 14 de novembro de 1988

ODETE IRENE DOMINGUES
Relatora

Território Federal de Roraima

Câmara Municipal de Boa Vista

Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final

A COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL, adota e recomenda o PARECER da Sra. Relatora.-

ODETE IRENE DOMINGUES
Presidente

REINALDO FERNANDES NEVES FILHO
Secretário

AMAZONAS BRASIL
Membro

aa/

Fl. 06

Território Federal de Roraima
Câmara Municipal de Boa Vista
Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final

A T A

Aos quatorze dias do mês de novembro de mil novecentos e oitenta e oito, às treze horas, em uma das dependências da Câmara Municipal de Boa Vista, reuniu-se a Comissão de Justiça e Redação Final, sob a presidência do Vereador REINALDO FERNANDES NEVES FILHO, presente a Secretária Vereadora Odete Irene Domingues e o Membro Vereador AMAZONAS BRASIL, para apreciar o Parecer do Relator de autoria do (a) Vereador (a) Odete Irene Domingues, dado ao Projeto de Decreto Legislativo nº 04, de 08 de novembro de 1988, o qual fixa os subsídios do Prefeito Municipal de Boa Vista e dá outras providências.

Aberto os trabalhos o Sr. Presidente determinou a Srª. Secretária que fizesse a leitura do Parecer, em seguida o mesmo colocou em votação a matéria, tendo recebido parecer favorável.

Nada mais havendo a tratar, o Sr. Presidente, deu por encerrada a reunião da qual, eu ODETE IRENE DOMINGUES, lavrei a presente ATA, que depois de lida e achada conforme vai por mim e por todos assinada.

"SALA DAS COMISSÕES", Boa Vista (RR), 14 de novembro de 1988.

REINALDO FERNANDES NEVES FILHO
Presidente

ODETE IRENE DOMINGUES
Secretária

AMAZONAS BRASIL
Membro

ilb/.-

Território Federal de Roraima

Câmara Municipal de Boa Vista

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
À Comissão de Finanças e Orçamentos para emitir parecer.
Em, 10 / 11 / 88

PRESIDENTE

Território Federal de Roraima
Câmara Municipal de Boa Vista

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

P A R E C E R

PARECER SOBRE PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº04, DE 08 DE NOVEMBRO DE 1988.-

DISPÕE SOBRE: OS SUBSÍDIOS DO PREFEITO MUNICIPAL DE BOA VISTA.-

PROCESSO Nº 308/88
RELATOR: PAULO DIAS DE SOUZA CRUZ
PARECER Nº 019/88

Senhor Presidente,

Relatando, na forma regimental, o Projeto de Decreto Legislativo nº 04, de 08 de novembro de 1988, de autoria da Mesa Diretora que dispõe sobre o subsídio do Prefeito Municipal de Boa Vista, esta Comissão manifesta-se de maneira favorável a sua aprovação, vez que é legal e constitucional.

É o parecer s.m.j.

"SALA DAS SESSÕES", Boa Vista-RR, 14 de novembro de 1988

PAULO DIAS DE SOUZA CRUZ
Relator

Fl. 09

Território Federal de Roraima
Câmara Municipal de Boa Vista

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

A COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO, adota e recomenda o PARECER do Sr. RELATOR.-

AMAZONAS BRASIL
Presidente

ODETE IRENE DOMINGUES
Secretária

PAULO FRANCINETE DIAS DE SOUZA CRUZ
Membro

aa/

Fl. 10

Território Federal de Roraima
Câmara Municipal de Boa Vista

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

A T A

Aos quatorze dias do mês de novembro de mil novecentos e oitenta e oito, às treze horas, em uma das dependências da Câmara Municipal de Boa Vista, reuniu-se a Comissão de Finanças e Orçamento, sob a presidência do Vereador AMAZONAS BRASIL, presente a Secretária Vereadora ODETE IRENE DOMINGUES e o Membro Vereador PAULO DIAS DE SOUZA CRUZ, para apreciar o Parecer do Relator de autoria do (a) Vereador (a) AMAZONAS BRASIL dado ao Projeto de Lei nº (Projeto de Decreto Legislativo nº 04, de 08 de novembro de 1988, o qual Fixa os Subsídios do Prefeito Municipal e Dá Outras Providências.

Aberto os trabalhos o Sr. Presidente determinou a Srª. Secretária que fizesse a leitura do Parecer, em seguinda o mesmo colocou em votação a matéria, tendo recebido Parecer favorável.

Como mais nada houvesse a tratar, o Sr. Presidente deu por encerrada a reunião, da qual, eu ODETE IRENE DOMINGUES, lavrei a presente ATA, que depois de lida e achada conforme vai por mim e por todos assinada.

"SALA DAS SESSÕES", em Boa Vista (RR), 14 de novembro de 1988.

AMAZONAS BRASIL
Presidente

ODETE IRENE DOMINGUES
Secretária

PAULO DIAS DE SOUZA CRUZ
Membro

ilb/.-

Fl 11

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
TERRITÓRIO FEDERAL DE RORAIMA
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 04 DE 08 DE NOVEMBRO DE 1988.

EMENDA ( ) aditiva n.o
(x) supressiva n.o 01/88.
( ) substitutiva n.o
( ) separativa n.o
( ) unitiva n.o
( ) destribuitiva n.o

Reduza-se da importância de CZ$ 700.000,00 (SETENTA MIL CRUZADOS), para CZ$ 450.000,00 (QUATROCENTOS E CINQUENTA MIL CRUZADOS) o subsídios mensal do Prefeito Municipal, fixado no art. 1º da presente Decreto Legislativo.

J U S T I F I C A T I V A

A medida adotada, prende-se ao fato de que, no momento, os cofres públicos municipais atravessam uma grave crise econômica, aliás, toda a nação brasileira passa pela mesma situação caótica. Em assim sendo, necessário se faz que o Chefe do Executivo Municipal também se sacrifique em seu subsídio, como a grande maioria da população brasileira.

PLENÁRIO "ESTÁCIO PEREIRA DE MELLO", Boa Vista-RR, 25 de novembro de 1988.

PAULO MAGALHÃES DUARTE
VEREADOR.

fls. 12

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA

Sessão Extraordinária DE 05 DE Dezembro DE 19 8.

Ordem do Dia: Em única discussão e votaçaõ a Emenda Supressiva nº 01/88, de autoria do Vereador Paulo Magalhães Duarte - PFL.

Projeto de Lei .....

Projeto de Decreto Legislativo .....

Projeto de Resolução .....

Requerimento .....

Outros: Emenda Supressiva nº 01/88.

V O T A Ç Ã O

	SIM	NÃO
1. AMAZONAS BRASIL - PMDB		X
2. BARAC DA SILVA BENTO - PFL		F
3. LUIZ AIMBERÉ S. FREITAS - PMDB		F
4. MARIA ALICE DE A. GOMES - PTB		X
5. MARIA DE LOURDES PINHEIRO - PTB	não vota	não vota
6. NORÊMIA BASTOS AMAZONAS - PFL	X	
7. ODETE IRENE DOMINGUES - PMDB		X
8. OTONIEL FERREIRA DE SOUZA - PMDB		F
9. PAULO DIAS DE SOUZA CRUZ - PMDB		F
10. PAULO MAGALHÃES DUARTE - PFL	X	
11. REINALDO NEVES FILHO - PTB		F

PRESIDENTE:- VICE-PRESIDENTE:- 1º SECRETÁRIO:-

llb/.-

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA

Sessão: EXTRAORDINÁRIA DE 05 DE Dezembro DE 1988.

Ordem do Dia: EM ÚNICA DISCUSSÃO E VOTAÇÃO O PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 04, DE 08 DE NOVEMBRO DE 1988, O QUAL FIXA OS SUBSÍDIOS DO PREFEITO DE BOA VISTA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Projeto de Lei .....

Projeto de Decreto Legislativo X

Projeto de Resolução .....

Requerimento .....

Outros:

VOTAÇÃO

	SIM	NÃO
1. AMAZONAS BRASIL - PMDB	X	
2. BARAC DA SILVA BENTO - PFL	F	
3. LUIZ AIMBERÊ S. FREITAS - PMDB	F	
4. MARIA ALICE DE A. GOMES - PTB	X	
5. MARIA DE LOURDES PINHEIRO - PTB	Não Vota	Não Vota
6. NOÊMIA BASTOS AMAZONAS - PFL	X	
7. ODETE IRENE DOMINGUES - PMDB	X	
8. OTONIEL FERREIRA DE SOUZA - PMDB	F	
9. PAULO DIAS DE SOUZA CRUZ - PMDB		
10. PAULO MAGALHÃES DUARTE - PFL		X
11. REINALDO NEVES FILHO - PTB	F	

PRESIDENTE: - VICE-PRESIDENTE: - 1º SECRETÁRIO: -

filb/ -

DECRETO LEGISLATIVO Nº 158, DE 05 DE DEZEMBRO DE 1988.

FIXA OS SUBSÍDIOS DO PREFEITO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Presidente da CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA, faço saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA, aprovou e eu promulgo o seguinte

D E C R E T O L E G I S L A T I V O

Art. 1º - Fica fixado em Cz$ 700.000,00 (SETECENTOS MIL CRUZADOS), o subsídio mensal do Prefeito Municipal de Boa Vista.

Parágrafo Único - O Prefeito fará à importância equivalente a 90% (noventa por cento) de seu subsídio a título de verba de representação mensal; 10% (dez por cento) do valor do subsídio a título de cota postal e telegráfica mensal; 50% (cinquenta por cento) a título de auxílio alimentação, também pago mensalmente, e 40% (quarenta por cento)de seu subsídio a título de auxílio moradia mensal, tudo calculado sobre seu subsídio, valores estes ficando a serem revistos quando adotados novos critérios pela União, em conformidade com o art. 17 da Disposições Constitucionais Transitórias.

Art. 2º - O subsídio será reajustado na mesma base em que forem reajustados os vencimentos dos servidores públicos municipais.

Art. 3º - Fica vedado ao Prefeito utilizar qualquer verba dos cofres municipais com despesas pessoais, salvo as enumeradas neste Decreto Legislativo;

Art. 4º - Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir do dia 1º de janeiro de 1989, revogadas as disposições em contrário.

PLENÁRIO "ESTÁCIO PEREIRA DE MELLO", Boa Vista-RR, 05 de dezembro de 1988.

MARIA DE LOURDES PINHEIRO

PRESIDENTE EM EXERCÍCIO.

Estado de Roraima

Câmara Municipal de Boa Vista

DECRETO LEGISLATIVO Nº 158, DE 05 DE DEZEMBRO DE 1988.

FIXA OS SUBSÍDIOS DO PREFEITO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Considerando que dia 1º de janeiro de 1988, tomará posse o Prefeito eleito de Boa Vista;

Considerando que de acordo com a Constituição da República, o subsídio desse agente político é fixado pelo Legislativo, a vigorar na próxima Legislatura;

Considerando que, a Lei que fixará os valores a serem apreciados pelo Legislativo, que servirá como parâmetro para a fixação do subsídio do Prefeito Municipal de Boa Vista, dependerá de Lei Complementar, de acordo com o disposto no inciso XI do Art. 37 da Constituição da República;

Faço saber que a Câmara Municipal, aprovou e eu, Presidente promulgo o seguinte

D E C R E T O L E G I S L A T I V O

Art. 1º - Fica fixado em Cz$ 700.000,00 (SETECENTOS MIL CRUZEIROS), o subsídio mensal do Prefeito Municipal de Boa Vista.

Parágrafo Único - O Prefeito fará à importância equivalente a 90% (noventa por cento) de seu subsídio a título de verba de representação mensal; 10% (dez por cento) do valor do subsídio a título de cota postal e telegráfica mensal; 50% (cinqüenta

por cento) a título de auxílio alimentação, também pago mensalmente e 40% (quarenta por cento) de seu subsídio a título de auxílio moradia mensal, tudo calculado sobre seu subsídio, valores estes ficando a serem revistos quando adotados novos critérios pela União, em conformidade com o Art. 17 das Disposições Constitucionais Transitórias...

Art. 2º - O subsídio será reajustado na mesma base em que forem reajustados os vencimentos dos servidores públicos municipais.

Art. 3º - Fica vedado ao Prefeito utilizar qualquer verba dos cofres municipais com despesas pessoais, salvo as enumeradas neste Decreto Legislativo.

Art. 4º - Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir do dia 1º de janeiro de 1989, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Presidente da Câmara Municipal de Boa Vista-RR, em 09 de novembro de 1988.

MARIA DE LOURDES PINHEIRO
Presidente:-